

ATA INTERNA Nº 018/2026**LICITAÇÃO Nº 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

Às 16:00h (dezesesseis horas) do dia 17 de Março de 2026, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da documentação de diligência da empresa **INNOVARE SERVICOS LTDA**, participante da Licitação nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 90006/2025, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada em limpeza química industrial e mecânica por hidrojateamento, sob regime de empreitada, a preços unitários, com prestação associada no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de revitalização de pisos e superfícies afins, situados nos espaços e prédios públicos do município de Salvador*. Em última reunião realizada pela Pregoeira e sua equipe de apoio, foi observado que ainda haviam divergências nos valores dos preços unitários adotadas na composição de preços e na planilha proposta, motivo pelo qual foi enviada novamente solicitação de diligência à empresa licitante para ajustes em sua proposta de preços, conforme previsão editalícia. Foi concedido o prazo de dois dias úteis para saneamento da proposta, todavia a empresa licitante não anexou nenhuma documentação. Em virtude do exposto, entende-se pela desclassificação da empresa **INNOVARE SERVIÇOS LTDA**, em virtude do desatendimento da empresa no cumprimento das diversas diligências solicitadas, conforme preconiza o item 6.4, alíneas V e VI do Edital. Ademais, diante do exposto, verifica-se que, em conformidade com a alínea “b” do art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, a licitação restou fracassada, em virtude da desclassificação de todas as empresas licitantes por propostas incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, mesmo após tentativas de negociações ou convocações previstas no arts. 61 e 90, § 4º, da Lei 14.133/2021. É importante ressaltar que a frustração do certame não foi provocada por erros manifestos da Administração Pública, a exemplo de inconsistências no edital de licitação, exigências indevidamente restritivas, descumprimento dos prazos mínimos para apresentação de propostas, entre outros. A frustração ocorreu em decorrência do desinteresse dos licitantes em apresentarem ou sanearem as propostas em compatibilidade com a economicidade ao erário público. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, **RAÍSSA LIMA MOURA**, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO**NEUZA LIMA BOMFIM****EQUIPE DE APOIO****RAISSA LIMA MOURA**
Membro

LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro

ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro

ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro

LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro